

S. José das Meninas Desamparadas da cidade do Porto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, que ela seja autorizada a adquirir uma faixa de terreno, com a superfície de 86^m2,859, pertencente a José Vaz Guimarães, situada no lado sul do recolhimento, dando em troca uma viela, que possui do lado sul da sua capela, com a superfície de 9^m2,130, e mais a quantia de 400\$, a fim de proceder às obras de alargamento do seu edificio, para poder albergar maior número de infelizes, e ainda para montar uns *ateliers* de preparação e educação profissional das suas educandas, de forma que, quando saíam do mesmo recolhimento, possam com o produto do seu trabalho viver dignamente.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Março de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 118

Atendendo ao que expôs a Misericórdia de Alcácer do Sal, com assentimento da sua assemblea geral;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Instituição seja autorizada a aplicar o legado de 1.000\$, que lhe deixou o bemfeitor José Maria dos Santos, às reparações de que carece o telhado do seu hospital e o fogão da cozinha e bem assim à compra de instrumentos cirúrgicos e ao custeio do mesmo hospital e farmácia.

Outrossim manda o Governo da República que a aludida Misericórdia seja autorizada a vender, de conformidade com as leis especiais de desamortização, quatro «passos» ou pequenas capelas, que possui na mesma vila, encravadas em prédios alheios e sem valor algum architectónico, tudo nos precisos termos da acta da sessão extraordinária da assemblea geral da sobredita instituição, de 17 de Janeiro último.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Março de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 119

Tendo em vista o que expôs a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Vale do Bouro, do concelho de Celorico de Basto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 300\$, a fim de a aplicar nas obras de construção do cemitério paróquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Março de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 120

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Amparo e Ordem Terceira de S. Francisco, erecta na freguesia de Lanhoso, do concelho da Póvoa de Lanhoso;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 162\$70 destinada ao pagamento da contribuição de registo devida pelo legado que lhe foi deixado pelo bemfeitor, Manuel Joaquim Barbosa Castro, devendo repor no cofre da mesma instituição pela força das rendas do legado a quantia que por esta portaria fica autorizada a desviar.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Março de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

DECRETO N.º 354

Sendo-me presente a reclamação em que a Albergaria de Lisboa pede sejam aclaradas as disposições do decreto de 21 de Junho, pretérito, que autorizou a cedência, a título precário, do edificio e cêrca do Convento de Santa Teresa, de Carnide: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, fatificar e aclarar o citado decreto, nos termos seguintes:

A comissão, nomeada por alvará do Governo Civil, publicado no *Diário do Governo* de 29 de Maio de 1913, encarregada do estabelecimento da Albergaria de Lisboa, é cedido, para fundação e funcionamento da referida Albergaria, o edificio do Convento de Santa Teresa, de Carnide, e bem assim as cêrcas e pertenças, compreendendo-se, nestas, sete casas com os n.ºs 11 a 17 e a cisterna.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

PORTARIA N.º 121

Não tendo sido ainda enviadas à instância competente os orçamentos das despesas dos serviços da instrução primária de diferentes concelhos do continente e ilhas adjacentes, tal como foi preceituado nos artigos 1.º e 3.º do decreto n.º 197, de 29 de Outubro de 1913, concurrendo esta demora para dificultar a conclusão dos trabalhos necessários para a fixação definitiva das percentagens representativas do imposto especial municipal e determinação dos subsídios com que o Estado contribui para as despesas do ensino primário durante o corrente ano civil de 1914, na conformidade do disposto no artigo 54.º do decreto com força de lei, de 29 de Março de 1911;

E atendendo a que necessário se torna considerar a situação especial dos municípios que, onerados com a taxa máxima fixada pelo n.º 2.º do artigo 53.º do citado decreto de 29 de Março, carecem de que regularmente lhes seja liquidado o subsídio a que tem direito para a pontual solvência dos encargos da instrução primária a seu cargo;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e de Instrução Pública, que, em conta da verba destinada ao subsídio a conceder pelo Estado para auxilio das câmaras municipais, nos termos do artigo 55.º do decreto, com força de lei, de 29 de Março de 1911, fixado pelo artigo 5.º da lei de 29 de Junho de 1913, inscrito na tabela da despesa do Ministério de Instrução Pública, autorizada pela lei orçamental de 30 de Junho de 1913, se realize desde já o pagamento das quantias indispensáveis para assegurar o regular pagamento dos vencimentos do professorado dos concelhos com direito ao mencionado subsídio; e outrossim que se promovam as diligências necessárias para que sejam cumpridas, sem maior demora, as disposições concernentes à remessa dos aludidos orçamentos pelas câmaras municipais que até agora não tenham podido dar-lhe cumprimento.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 do Março de 1914. — *Tomás Cabreira* — *José de Matos Sobral Cid*.